



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

COMUNICADO CRH Nº 01/2026

A Coordenadora de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde, COMUNICA aos órgãos subsetoriais de recursos humanos o Decreto nº 70.273, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2026.

1. Pontos Facultativos em 2026

Ficam estabelecidas, como ponto facultativo, nas repartições públicas estaduais, exceto as que prestam serviços essenciais que tenham funcionamento ininterrupto, as seguintes datas:

- I - 16 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;
- II - 17 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;
- III - 18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até às 12 horas);
- IV - 20 de abril (segunda-feira, véspera do feriado de Tiradentes);
- V - 4 de junho, quinta-feira - Corpus Christi;
- VI - 5 de junho (sexta-feira, em seguida ao Corpus Christi);
- VII - 10 de julho (sexta-feira, em seguida ao feriado de 9 de julho, data comemorativa do Dia da Revolução Constitucionalista);
- VIII - 28 de outubro (Dia do Servidor Público);
- IX - 24 de dezembro, Véspera do Natal;
- X - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo.

2. Recesso de final de Ano

Em relação ao recesso de final de ano, em regime de revezamento, os períodos deverão ser considerados conforme segue:

- I – Entre 21 e 25 de dezembro de 2026 (Recesso - Natal);
- II – Entre 28 de dezembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027 (Recesso - Ano Novo).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

3. Compensação de Horas

- Em decorrência dos pontos facultativos previstos nos incisos IV, VI e VII do artigo 1º e do recesso de final de ano, as horas não trabalhadas deverão ser compensadas no exercício de 2026, à razão de 1(uma hora) diária, observada a jornada de trabalho do servidor;
- A compensação corresponderá às horas não trabalhadas relativas à **6 (seis) dias**, referentes aos dias 20 de abril, 05 de junho e 10 de julho, e, conforme a organização do revezamento do recesso de final de ano, aos dias 21, 22 e 23 **ou**, 28, 29 e 30 de dezembro;
- A definição da forma de compensação caberá ao superior hierárquico, sempre considerando as necessidades do serviço;
- A não compensação acarretará aos descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação, nos termos do Artigo 3º do Decreto 70.273/2025.

4. Disposições Gerais

- Serão observados os feriados municipais declarados em lei, nas respectivas localidades;
- Os dirigentes de autarquias e fundações poderão adequar as disposições do decreto às entidades que dirigem;
- O Decreto não se aplica às repartições que prestam serviços essenciais e de funcionamento ininterrupto;
- Legislação estadual específica sobre calendário de expediente de servidores em repartições públicas estaduais prevalecerá sobre este Decreto.

Coordenadoria de Recursos Humanos, 09 de janeiro de 2026.

SANDRA SIQUEIRA LIMA
Coordenador de Saúde